



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.6

Rua Adolfo Zêo, 426 – CEP: 14096-470 – Ribeirânia - Ribeirão Preto (SP)

Tel. : (16) 3618-6606 / e-mail: ur06@tce.sp.gov.br

Ribeirão Preto, 07 de fevereiro de 2013.

Of. U.R.-6 nº 012/2013

Ref. TC – 2870/026/10

fls. 558
g

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA		
PROTÓCOLO		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
448	20.02.13	

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, com base no artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, o processo relativo à Prestação de Contas do exercício de 2010, apresentadas pelos órgãos de Governo desse Município, informando que o Parecer Prévio encontra-se às fls. 546/547.

Acompanham os referidos autos o Acessório I – TC-2870/126/10 e 07 (sete) Anexos.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

CELIO DE SOUSA

Diretor Técnico de Divisão Substituto

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Mococa

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 — Centro — SP — CEP: 01017-906 PABX (011) 3292-3266

INTERNET: www.tce.sp.gov.br

DE - UR-6 UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO
PARA - CAMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
MOCOCA

ITEM	TC. PILOTO	MATERIA / INTERESSADO
1	2870/026/10	CONTAS MUNICIPAIS
		PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
		VOL. 1 2
		MOTIVO: REMETIDO A CAMARA MUNICIPAL
		ANEXOS: 7
2	2870/126/10	ACESSORIO - 1 ACOMPANHAMENTO DA GESTAO FISCAL
		PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
		MOTIVO: ACOMPANHA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-2870/026/10

Prefeitura Municipal: Mococa.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Antonio Naufel.

Período(s): (09-01-10 a 31-12-10).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Daniel Francisco Tardelli.

Período(s): (01-01-10 a 09-01-10).

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha(m): TC-2870/126/10 e Expediente(s): TC-14462/026/10, TC-14463/026/10, TC-30670/026/10, TC-38166/026/10, TC-1076/006/11 e TC-5588/026/11.

EMENTA: MUNICÍPIO: MOCOCA. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2010. Aplicação Total no Ensino: 25,20%. Investimento no Magistério com recursos do FUNDEB: 88,94%. Total de Despesas com FUNDEB: esgotados os recursos(apurado por SDG). Despesas com Saúde: 31,89%. Gastos com Pessoal: 52,43%(apurado por SDG). Déficit Orçamentário: 1,41%-. Transferência financeira para a Câmara: 1,48%. Encargos Sociais: em ordem. Remuneração dos Agentes Políticos: autos próprios. Precatórios: em ordem. **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E.Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 16 de outubro de 2012, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mococa, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, outrossim, a abertura de autos próprios e de termos contratuais para análise das matérias especificadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento dos expedientes TCs-14463/026/10 e 5588/026/11 à Unidade Regional competente, para os fins propostos no referido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou, também, o arquivamento do expediente TC-30670/06/10.

Determinou, por fim, à inspeção que se certifique do cumprimento das recomendações propostas e, em especial, verifique a eventual falta de oferta de vagas no sistema público de ensino, consignando a situação em próximos relatórios.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 26 de outubro de 2012.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

D.O.E. DE 02/11/12 - PÁG.44



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 184/2013.

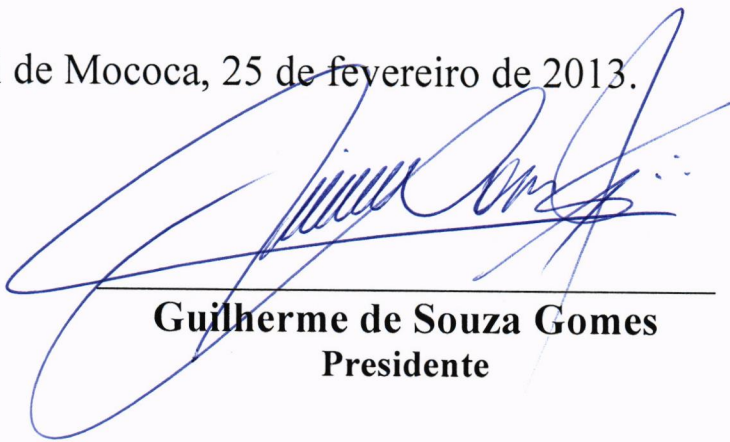
**ASSUNTO: OFÍCIO UR-6 Nº.012/2013 - TC-2870/026/10 –
REFERENTES ÀS CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2010,
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA.**

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL.

DESPACHO

Nos termos do art.289, da Resolução nº.09, de 28 de dezembro de 1992, determino a publicação do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TC-2870/026/10, bem como seja remetido cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos vereadores.

Câmara Municipal de Mococa, 25 de fevereiro de 2013.



Guilherme de Souza Gomes
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 184/2013.

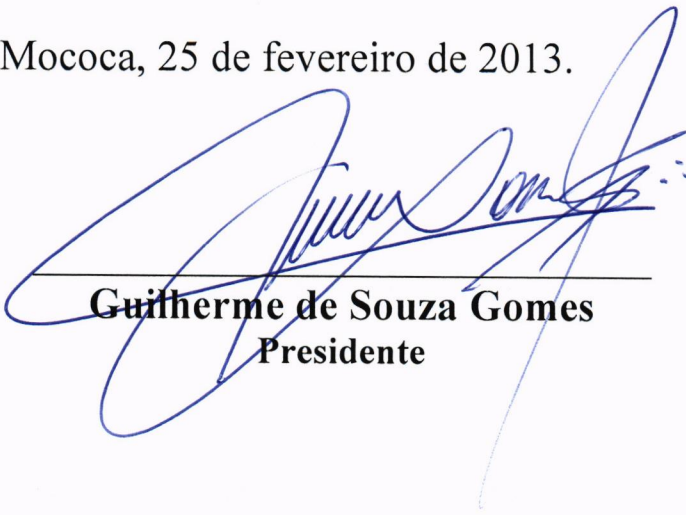
**ASSUNTO: OFÍCIO UR-6 Nº.012/2013 - TC-2870/026/10 –
REFERENTES ÀS CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2010,
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA.**

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL.

DESPACHO

Nos termos do §1º, do art.289, da Resolução, nº09, de 28
de dezembro de 1992, encaminho à Comissão de **Orçamento, Finanças e
Contabilidade.**

Câmara Municipal de Mococa, 25 de fevereiro de 2013.



Guilherme de Souza Gomes
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 1

EDITAL

GUILHERME DE SOUZA GOMES, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Mococa, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.289, da Resolução nº.09, de 28 de Dezembro de 1992, faz publicar para conhecimento geral, o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que exarou parecer FAVORÁVEL às contas anuais da Prefeitura Municipal de Mococa, referentes ao exercício financeiro de 2010. Toda a documentação pertinente está à disposição dos interessados na Câmara Municipal e o Parecer do Tribunal de Contas segue abaixo, em sua íntegra:

“TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

TC-2870/026/10

Prefeitura Municipal: Mococa.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Antonio Naufel.

Período(s): (09-01-10 a 31-12-10).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Daniel Francisco Tardelli.

Período(s): (01-01-10 a 09-01-10).

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha(m): TC-2870/126/10 e Expediente(s): TC-14462/026/10, TC-4463/026/10, TC-30670/026/10, TC-38166/026/10, TC-1076/006/11 e TC-5588/026/11.

EMENTA: MUNICÍPIO: MOCOCA. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2010.

Aplicação Total no Ensino: 25,20%. Investimento no Magistério com recursos do FUNDEB: 88,94%. Total de Despesas com FUNDEB: esgotados os recursos(apurado por SDG). Despesas com Saúde: 31,89%. Gastos com Pessoal: 52,43%(apurado por SDG). Déficit Orçamentário: 1,41%-. Transferência financeira para a Câmara: 1,48%. Encargos Sociais: em ordem. Remuneração dos Agentes Políticos: autos próprios. Precatórios: em ordem. **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E.Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 16 de outubro de 2012, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mococa, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 2

Determinou, outrossim, a abertura de autos próprios e de termos contratuais para análise das matérias especificadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento dos expedientes TCs-14463/026/10 e 5588/026/11 à Unidade Regional competente, para os fins propostos no referido voto.

Determinou, também, o arquivamento do expediente TC-30670/06/10.

Determinou, por fim, à inspeção que se certifique do cumprimento das recomendações propostas e, em especial, verifique a eventual falta de oferta de vagas no sistema público de ensino, consignando a situação em próximos relatórios.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

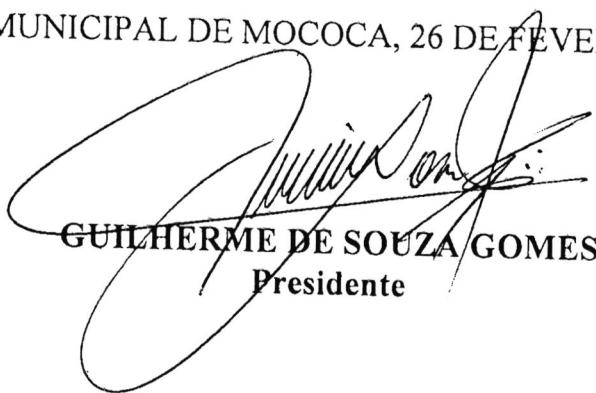
São Paulo, 26 de outubro de 2012.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente
Relatora

CRISTIANA DE CASTRO MORAES --

D.O.E. DE 02/11/12 – PÁG.44”

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE FEVEREIRO DE 2013.



GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

EDITAL

GUILHERME DE SOUZA GOMES, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Mococa, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.289, da Resolução nº.09, de 28 de Dezembro de 1992, faz publicar para conhecimento geral, o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que exarou parecer FAVORÁVEL às contas anuais da Prefeitura Municipal de Mococa, referentes ao exercício financeiro de 2010. Toda a documentação pertinente, está à disposição dos interessados na Câmara Municipal e o Parecer do Tribunal de Contas segue abaixo, em sua íntegra:

"TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

TC-2870/026/10

Prefeitura Municipal: Mococa.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Antonio Naufel.

Período(s): (09-01-10 a 31-12-10).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Daniel Francisco Tardelli.

Período(s): (01-01-10 a 09-01-10).

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha(m): TC-2870/126/10 e Expediente(s): TC-14462/026/10, TC- 4463/026/10, TC-30670/026/10, TC-38166/026/10, TC-1076/006/11 e TC-5588/026/11.

EMENTA: MUNICÍPIO: MOCOCA. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2010.

Aplicação Total no Ensino: 25,20%. Investimento no Magistério com recursos do FUNDEB: 88,94%. Total de Despesas com FUNDEB: esgotados os recursos(apurado por SDG). Despesas com Saúde: 31,89%. Gastos com Pessoal: 52,43% (apurado por SDG). Déficit Orçamentário: 1,41%. Transferência financeira para a Câmara: 1,48%. Encargos Sociais: em ordem. Remuneração dos Agentes Políticos: autos próprios. Precatórios: em ordem: PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A.E.Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 16 de outubro de 2012, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mococa, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, outrossim, a abertura de autos próprios e de termos contratuais para análise das matérias especificadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento dos expedientes TCs-14463/026/10 e 5588/026/11 à Unidade Regional competente, para os fins propostos no referido voto.

Determinou, também, o arquivamento do expediente TC-30670/06/10.

Determinou, por fim, à Inspeção que se certifique do cumprimento das recomendações propostas e, em especial, verifique a eventual falta de oferta de vagas no sistema público de ensino, consignando a situação em próximos relatórios.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente a Dra. Renata Constante Castari, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 26 de outubro de 2012.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

D.O.E. DE 02/11/12 - PÁG.44"

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

GUILHERME DE SOUZA GOMES

Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº124/2013-CM.

Mococa, 28 de fevereiro de 2013.

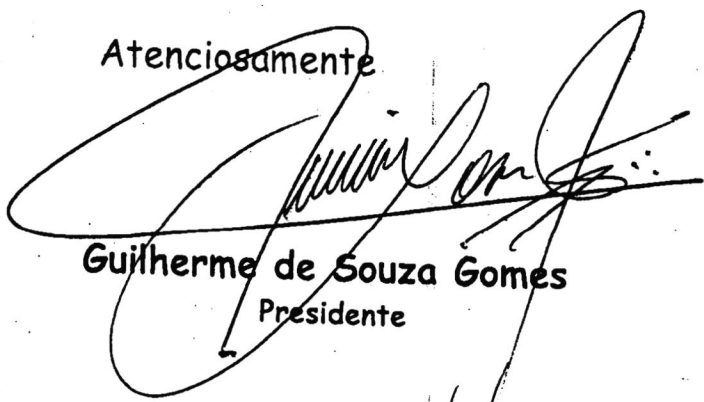
Prezado Senhor:

Fica Vossa Senhoria notificado de que encontra-se em trâmite na Câmara Municipal de Mococa o processo nº.184/2013, referente ao TC-2870/026/10, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Mococa, referente ao exercício de 2010.

Encaminho anexa cópia do Edital referente ao Parecer do Tribunal de Contas e, informo também que se encontra à disposição de Vossa Senhoria para conhecimento toda documentação referente ao TC 2870/026/10.

Na oportunidade envio-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Guilherme de Souza Gomes
Presidente

Ilustríssimo Senhor
Dr. Antônio Naufel
Ex-Prefeito Municipal
Mococa

Marcos
11.03.13

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa - SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br

www.camaramococa.sp.gov.br



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 184/2013.

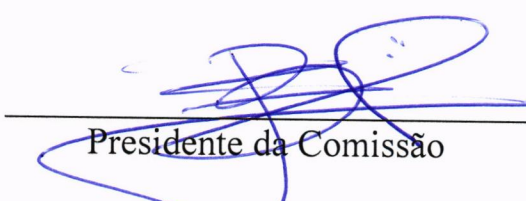
**ASSUNTO: OFÍCIO UR-6 Nº.012/2013 - TC-2870/026/10 –
REFERENTES ÀS CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2010,
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA.**

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 04 / 03 / 2013.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 07 / 03 / 2013.

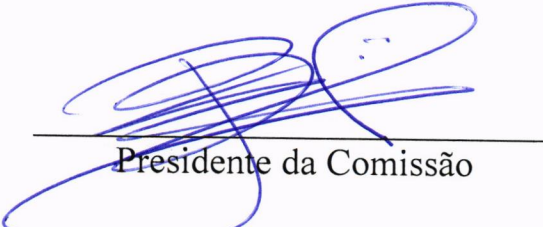


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Eduardo Ribeiro Barison.

DATA DA NOMEAÇÃO: 04 / 03 / 2013.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 184/2013.

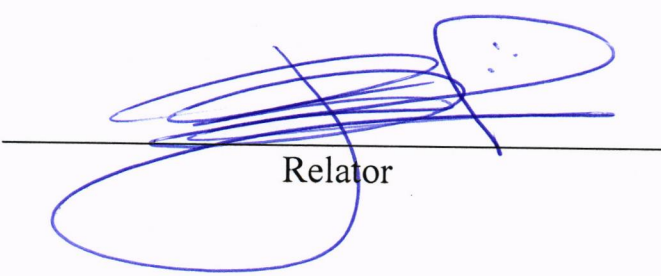
**ASSUNTO: OFÍCIO UR-6 Nº.012/2013 - TC-2870/026/10 –
REFERENTES ÀS CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2010,
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA.**

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 09 / 03 / 2013.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 01 / 06 / 2013.


Relator



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Proc. nº 184/2013

ASSUNTO: Ofício UR-6 nº 012/2013, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TC-2870/026/10, relativo às contas anuais da Prefeitura Municipal de Mococa, exercício de 2010.

RELATOR : Vereador Eduardo Ribeiro Barison

RELATÓRIO

Cuida-se de Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Mococa, relativas ao exercício financeiro de 2010, tendo como responsável o Sr. Antônio Naufel.

Analizando as contas em questão, me posiciono totalmente favorável quanto ao r. Parecer exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acatando as observações do Nobre Conselheiro em sua íntegra, uma vez que aprovadas as Contas referente ao exercício em questão, de modo que proponho o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 29 de Abril de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1525	29.04.13	

Dispõe sobre a aprovação do Parecer do Tribunal de Contas do Estado, relativo ao TC- 2870/026/10 – Contas da Prefeitura Municipal de Mococa- Exercício financeiro de 2010.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, em sessão realizada no dia ____ de ____ de 2013, aprovou Projeto de Decreto Legislativo nº. 17/2013, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, e ela promulga o seguinte:

Art.1º Fica aprovado o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo ao TC-2870/026/10, que decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Mococa, relativas ao exercício de 2010.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 24 de abril de 2013.

Eduardo Ribeiro Barison
Relator

Data supra, de acordo com o relator

Agimar Alves
Membro

Elias de Sisto
Membro

APROVADO

Em 19.04 Discussão por 15 votos Favoráveis
Sessão 29.04 / 2.0.13.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

data_movto	nome_fornecedor	valor_bruto
2010-11-30 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	2.400,00
2010-11-30 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	157.600,00
2011-01-11 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	160.000,00
2011-01-17 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	4.680,00
2011-01-17 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	147.320,00
2011-02-11 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	2.700,00
2011-02-11 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	177.300,00
2011-03-10 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	1.950,00
2011-03-10 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	128.050,00
2011-04-11 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	138.000,00
2011-04-11 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	2.346,00
2011-04-11 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	16.054,00
2011-04-25 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	2.250,00
2011-04-25 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	147.750,00
2011-05-18 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	2.850,00
2011-05-18 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	187.150,00
2011-06-27 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	41.600,00
2011-06-27 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	2.700,00
2011-06-27 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	135.700,00
2011-07-26 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	2.670,00
2011-07-26 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	175.330,00
2011-08-23 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	82.346,00
2011-08-23 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	1.254,00
2011-08-24 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	1.446,00
2011-08-24 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	94.954,00
2011-09-21 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	2.670,00
2011-09-21 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	175.330,00
2011-10-20 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	177.300,00
2011-10-20 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	2.700,00
2011-11-24 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	3.890,63
2011-11-24 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	2.800,37

2011-11-24 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	180.000,00
2011-12-27 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	177.300,00
2011-12-27 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	2.700,00
2012-02-02 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	348.650,60
2012-02-02 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	5.309,40
2012-02-28 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	5.895,22
2012-02-28 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	89,78
2012-03-28 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	184.017,70
2012-03-28 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	2.802,30
2012-04-24 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	193.852,92
2012-04-24 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	2.952,08
2012-05-22 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	182.318,57
2012-05-22 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	2.776,43
2012-06-26 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	191.684,94
2012-06-26 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	2.919,06
2012-07-24 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	182.417,07
2012-07-24 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	2.777,93
2012-08-21 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	2.949,90
2012-08-23 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	193.710,10
2012-09-24 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	105.769,3
2012-09-24 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	1.610,70
2012-10-03 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	96.530,00
2012-10-03 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	1.470,00
2012-10-25 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	199.829,00
2012-10-25 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	3.043,00
2012-11-23 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	203.835,9
2012-11-23 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	3.104,01
2012-12-28 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	267.267,00
2012-12-28 00:00:00.0	CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	4.070,00
		4.932.743,91



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 13ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 1º. PERÍODO.
DATA : 29 DE ABRIL DE 2013.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE, PELO ACATAMENTO DO PARECER DO
TRIBUNAL DE FAVORÁVEL ÀS CONTAS DE 2010.
TURNO : ÚNICA DISCUSSÃO.
PROCESSO : 184/2013.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4-	EDUARDO ANTÔNIO BAISI	X		
5-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6-	ELIAS DE SISTO	X		
7-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	X		
9-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12-	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13-	ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15-	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
TOTAL:.....		15		

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários :
Ausentes :
Total : 15

1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº017, de 30 de abril de 2013.

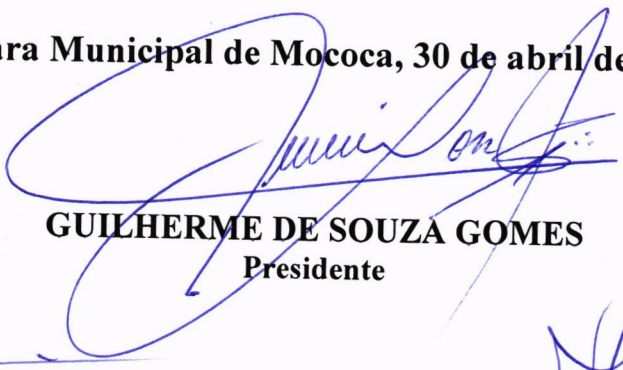
Dispõe sobre a aprovação do Parecer do Tribunal de Contas do Estado, relativo ao TC-2870/026/10 – Contas da Prefeitura Municipal de Mococa- Exercício financeiro de 2010.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em sessão realizada no dia 29 de abril de 2013, aprovou Projeto de Decreto Legislativo nº.017/2013, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, e ela promulga o seguinte:

Art.1º Fica aprovado o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo ao TC-2870/026/10, que decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Mococa, relativas ao exercício de 2010.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 30 de abril de 2013.


GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente


LUIZ BRAZ MARIANO
1º Secretário


FRANCISCO S. GABRIEL FERNANDES
2º Secretário

Edifício “Dra. Esther de Figueiredo Ferraz”
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa - SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 1

E D I T A L

GUILHERME DE SOUZA GOMES, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Mococa, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso V, do art.290, da Resolução nº.09, de 28 de Dezembro de 1992, faz publicar para conhecimento geral, o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que decidiu FAVORÁVEL às contas anuais da Prefeitura Municipal de Mococa, referente ao exercício financeiro de 2010 e o Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Mococa, que foi APROVADO pelo Plenário do Poder Legislativo Municipal, e conseqüentemente pela aprovação das contas do Executivo Municipal, cuja as íntegras são as seguintes:

“TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-2870/026/10

Prefeitura Municipal: Mococa.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Antonio Naufel.

Período(s): (09-01-10 a 31-12-10).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Daniel Francisco Tardelli.

Período(s): (01-01-10 a 09-01-10).

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha(m): TC-2870/126/10 e Expediente(s): TC-14462/026/10, TC- 14463/026/10, TC-30670/026/10, TC-38166/026/10, TC-1076/006/11 e TC-5588/026/11.

EMENTA: MUNICÍPIO: MOCOCA. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2010.

Aplicação Total no Ensino: 25,20%. Investimento no Magistério com recursos do FUNDEB: 88,94%. Total de Despesas com FUNDEB: esgotados os recursos(apurado por SDG). Despesas com Saúde: 31,89%. Gastos com Pessoal: 52,43%(apurado por SDG). Déficit Orçamentário: 1,41%-. Transferência financeira para a Câmara: 1,48%. Encargos Sociais: em ordem. Remuneração dos Agentes Políticos: autos próprios. Precatórios: em ordem. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E.Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 16 de outubro de 2012, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 2

Municipal de Mococa, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, outrossim, a abertura de autos próprios e de termos contratuais para análise das matérias especificadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento dos expedientes TCs-14463/026/10 e 5588/026/11 à Unidade Regional competente, para os fins propostos no referido voto.

Determinou, também, o arquivamento do expediente TC-30670/06/10.

Determinou, por fim, à inspeção que se certifique do cumprimento das recomendações propostas e, em especial, verifique a eventual falta de oferta de vagas no sistema público de ensino, consignando a situação em próximos relatórios.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 26 de outubro de 2012.

ANTONIO ROQUE CITADINI-Presidente CRISTIANA DE CASTRO MORAES-Relatora

D.O.E. DE 02/11/12 – PÁG.44”

“COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA	:- Proc. nº.184/2013.
ASSUNTO	:-Ofício UR-6 nº.012/2013, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TC-2870/026/10, relativo às contas anuais da Prefeitura Municipal de Mococa, exercício de 2010.
RELATOR	:- Vereador Eduardo Ribeiro Barison

RELATÓRIO

Cuida-se de Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Mococa, relativas ao exercício financeiro de 2010, tendo como responsável o Sr. Antônio Naufel.

Analizando as contas em questão, me posiciono totalmente favorável quanto ao r. Parecer exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acatando as observações do Nobre Conselheiro em sua íntegra, uma vez que aprovadas as Contas referente ao exercício em questão, de modo que proponho o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 3

Projeto de Decreto Legislativo nº017, de 29 de abril de 2013.

Dispõe sobre a aprovação do Parecer do Tribunal de Contas do Estado, relativo ao TC-2870/026/10 – Contas da Prefeitura Municipal de Mococa- Exercício financeiro de 2010.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em sessão realizada no dia ____ de ____ de 2013, aprovou Projeto de Decreto Legislativo nº. __/2013, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, e ela promulga o seguinte:

Art.1º Fica aprovado o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo ao TC-2870/026/10, que decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Mococa, relativas ao exercício de 2010.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 29 de abril de 2013.

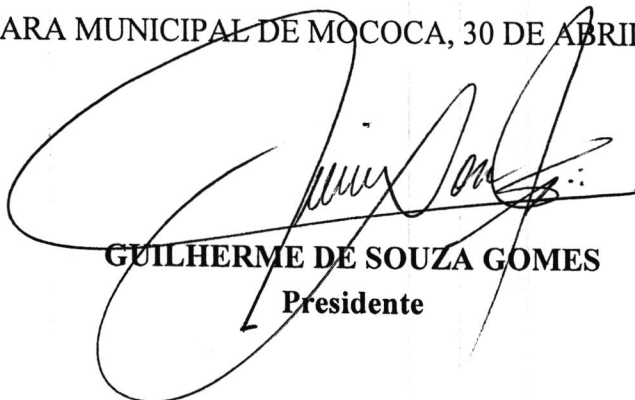
Eduardo Ribeiro Barison
Relator

Data supra, de acordo com o relator

Agimar Alves
Membro

Elias de Sisto
Membro”

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE ABRIL DE 2013.



GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº394/2013-CM.

Mococa, 30 de abril de 2013.

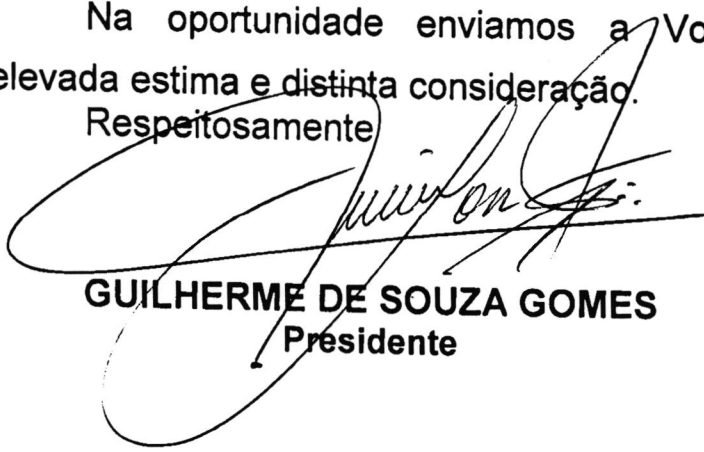
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nos termos do inciso V, do art.290, da Resolução nº09, de 28 de dezembro de 1992 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, comunicamos Vossa Excelência que o Poder Legislativo Municipal ACATOU o Parecer deste Tribunal, referente ao TC-2870/026/10, contas correspondentes ao exercício financeiro de 2010, da Prefeitura Municipal de Mococa, tendo como Prefeito responsável o Sr. Antônio Naufel.

Seguem anexas cópias do referido Regimento Interno, dos Pareceres do T.C.E.S.P. e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Na oportunidade enviamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente


GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. ANTÔNIO ROQUE CITADINI
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de
São Paulo-SP

Edifício “Dra. Esther de Figueiredo Ferraz”
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br

www.camaramococa.sp.gov.br



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº396/2013-CM.

Mococa, 30 de abril de 2013.

Ao
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo UR-6
Ribeirão Preto

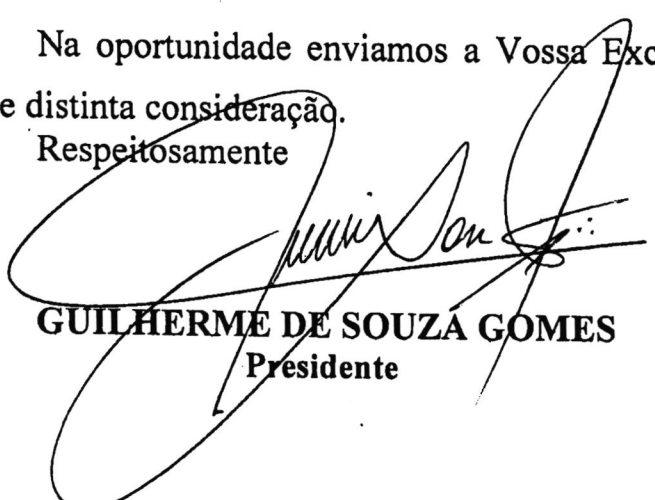
Prezados Senhores:

Nos termos do inciso V, do art.290, da Resolução nº09, de 28 de dezembro de 1992 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, comunicamos Vossas Senhoria que o Poder Legislativo Municipal ACATOU o Parecer deste Tribunal, referente ao TC-2870/026/10, contas correspondentes ao exercício financeiro de 2010, da Prefeitura Municipal de Mococa, tendo como Prefeito responsável o Sr. Antônio Naufel.

Seguem anexas cópias do referido Regimento Interno, dos Pareceres do T.C.E.S.P. e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Na oportunidade enviamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente


GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

Edifício “Dra. Esther de Figueiredo Ferraz”

Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br

www.camaramococa.sp.gov.br



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº017, de 30 de abril de 2013.

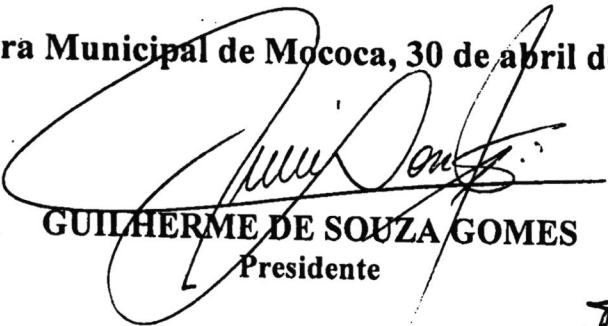
Dispõe sobre a aprovação do Parecer do Tribunal de Contas do Estado, relativo ao TC-2870/026/10 – Contas da Prefeitura Municipal de Mococa- Exercício financeiro de 2010.

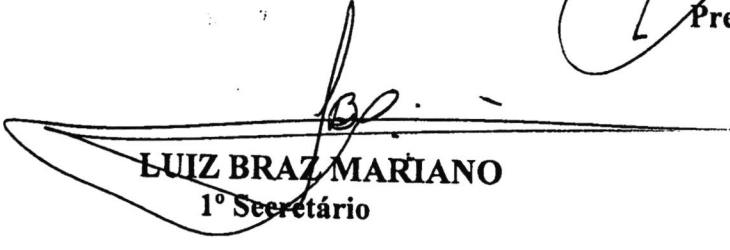
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em sessão realizada no dia 29 de abril de 2013, aprovou Projeto de Decreto Legislativo nº.017/2013, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, e ela promulga o seguinte:

Art.1º Fica aprovado o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo ao TC-2870/026/10, que decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Mococa, relativas ao exercício de 2010.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 30 de abril de 2013.


GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente


LUIZ BRAZ MARIANO
1º Secretário


FRANCISCO S. GABRIEL FERNANDES
2º Secretário

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"

Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa - SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br

www.camaramococa.sp.gov.br



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 1

E D I T A L

GUILHERME DE SOUZA GOMES, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Mococa, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso V, do art.290, da Resolução nº.09, de 28 de Dezembro de 1992, faz publicar para conhecimento geral, o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que decidiu FAVORÁVEL às contas anuais da Prefeitura Municipal de Mococa, referente ao exercício financeiro de 2010 e o Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Mococa, que foi APROVADO pelo Plenário do Poder Legislativo Municipal, e conseqüentemente pela aprovação das contas do Executivo Municipal, cuja as íntegras são as seguintes:

“TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-2870/026/10

Prefeitura Municipal: Mococa.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Antonio Naufel.

Período(s): (09-01-10 a 31-12-10).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Daniel Francisco Tardelli.

Período(s): (01-01-10 a 09-01-10).

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha(m): TC-2870/126/10 e Expediente(s): TC-14462/026/10, TC- 14463/026/10, TC-30670/026/10, TC-38166/026/10, TC-1076/006/11 e TC-5588/026/11.

EMENTA: MUNICÍPIO: MOCOCA. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2010.

Aplicação Total no Ensino: 25,20%. Investimento no Magistério com recursos do FUNDEB: 88,94%. Total de Despesas com FUNDEB: esgotados os recursos(apurado por SDG). Despesas com Saúde: 31,89%. Gastos com Pessoal: 52,43%(apurado por SDG). Déficit Orçamentário: 1,41%-. Transferência financeira para a Câmara: 1,48%. Encargos Sociais: em ordem. Remuneração dos Agentes Políticos: autos próprios. Precatórios: em ordem. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E.Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 16 de outubro de 2012, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 2

Municipal de Mococa, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, outrossim, a abertura de autos próprios e de termos contratuais para análise das matérias especificadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento dos expedientes TCs-14463/026/10 e 5588/026/11 à Unidade Regional competente, para os fins propostos no referido voto.

Determinou, também, o arquivamento do expediente TC-30670/06/10.

Determinou, por fim, à inspeção que se certifique do cumprimento das recomendações propostas e, em especial, verifique a eventual falta de oferta de vagas no sistema público de ensino, consignando a situação em próximos relatórios.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 26 de outubro de 2012.

ANTONIO ROQUE CITADINI-Presidente CRISTIANA DE CASTRO MORAES-Relatora

D.O.E. DE 02/11/12 – PÁG.44”

“COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- Proc. nº.184/2013.

ASSUNTO : -Ofício UR-6 nº.012/2013, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TC-2870/026/10, relativo às contas anuais da Prefeitura Municipal de Mococa, exercício de 2010.

RELATOR :- Vereador Eduardo Ribeiro Barison

RELATÓRIO

Cuida-se de Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Mococa, relativas ao exercício financeiro de 2010, tendo como responsável o Sr. Antônio Naufel.

Analizando as contas em questão, me posiciono totalmente favorável quanto ao r. Parecer exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acatando as observações do Nobre Conselheiro em sua íntegra, uma vez que aprovadas as Contas referente ao exercício em questão, de modo que proponho o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 3

Projeto de Decreto Legislativo nº017, de 29 de abril de 2013.

Dispõe sobre a aprovação do Parecer do Tribunal de Contas do Estado, relativo ao TC-2870/026/10 – Contas da Prefeitura Municipal de Mococa- Exercício financeiro de 2010.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em sessão realizada no dia ____ de ____ de 2013, aprovou Projeto de Decreto Legislativo nº. __/2013, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, e ela promulga o seguinte:

Art.1º Fica aprovado o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo ao TC-2870/026/10, que decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Mococa, relativas ao exercício de 2010.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 29 de abril de 2013.

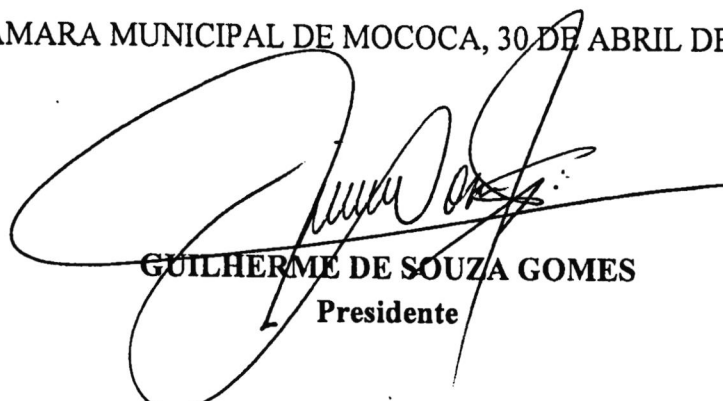
Eduardo Ribeiro Barison
Relator

Data supra, de acordo com o relator

Agimar Alves
Membro

Elias de Sisto
Membro”

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE ABRIL DE 2013.



GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº.395/2013-CM.

Mococa, 30 de abril de 2013.

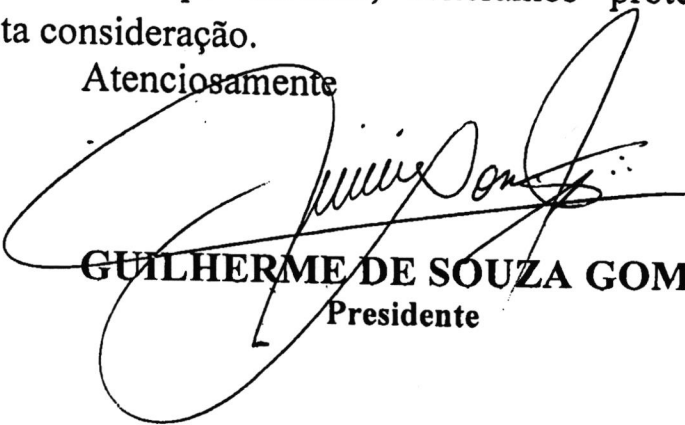
Senhores Promotores:

Protocolo	326	13	RL
DATA	03	05	13
Ministério	P. M. C.		

Com fundamento no inciso IV, do art.290, da Resolução Municipal nº09, de 28 de dezembro de 1992 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, estamos encaminhando a Vossas Excelências, para os devidos fins, cópia do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, referentes às contas anuais da Prefeitura Municipal de Mococa exercício de 2010, tendo como prefeito responsável Senhor Antônio Naufel.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

Excelentíssimos Senhores
Promotores de Justiça de
Mococa-SP

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"

Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa - SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br

www.camaramococa.sp.gov.br

Câmara Municipal de Mococa

EDITAL

GUILHERME DE SOUZA GOMES, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Mococa, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso V, do art.290, da Resolução nº.09, de 28 de Dezembro de 1992, faz publicar para conhecimento geral, o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que decidiu **FAVORÁVEL** às contas anuais da Prefeitura Municipal de Mococa, referente ao exercício financeiro de 2010 e o Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Mococa, que foi **APROVADO** pelo Plenário do Poder Legislativo Municipal, e consequentemente pela aprovação das contas do Executivo Municipal, cuja as íntegras são as seguintes:

"TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO"

PARECER
TC-2870/026/10

Prefeitura Municipal: Mococa.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Antonio Naufel.

Período(s): (09-01-10 a 31-12-10).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Daniel Francisco Tardelli.

Período(s): (01-01-10 a 09-01-10).

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha(m): TC-2870/126/10 e Expediente(s): TC-14462/026/10, TC-14463/026/10, TC-30670/026/10, TC-38166/026/10, TC-1076/006/11 e TC-5588/026/11.

EMENTA: MUNICÍPIO: MOCOCA. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2010.

Aplicação Total no Ensino:

25,20%. Investimento no Magistério com recursos do FUNDEB: 88,94%. Total de Despesas com FUNDEB: esgotados os recursos(apurado por SDG). Despesas com Saúde: 31,89%. Gastos com Pessoal: 52,43%(apurado por SDG). Déficit Orçamentário: 1,41%-. Transferência financeira para a Câmara: 1,48%. Encargos Sociais: em ordem. Remuneração dos Agentes Políticos: autos próprios. Precatórios: em ordem. **PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E.Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 16 de outubro de 2012, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mococa, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, outrossim, a abertura de autos próprios e de termos contratuais para análise das matérias especificadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento dos expedientes TCs-14463/026/10 e 5588/026/11 à Unidade Regional competente, para os fins propostos no referido voto.

Determinou, também, o arquivamento do expediente TC-30670/06/10.

Determinou, por fim, à inspeção que se certifique do cumprimento das recomendações propostas e, em especial, verifique a eventual falta de oferta de vagas no sistema público de ensino, con-

signando a situação em próximos relatórios.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD. Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se.

São Paulo, 26 de outubro de 2012.

ANTONIO ROQUE
CITADINI-Presidente
CRISTIANA DE CASTRO
MORAES-Relatora

D.O.E. DE 02/11/12 - PÁG.44"

"COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: - Proc. nº.184/2013.

ASSUNTO: -Ofício UR-6 nº.012/2013, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TC-2870/026/10, relativo às contas anuais da Prefeitura Municipal de Mococa, exercício de 2010.

RELATOR: - Vereador Eduardo Ribeiro Barison

RELATÓRIO

Cuida-se de Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Mococa, relativas ao exercício financeiro de 2010, tendo como responsável o Sr. Antônio Naufel.

Analizando as contas em questão, me posiciono totalmente favorável quanto ao r. Parecer exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acatando as observações do Nobre Conselheiro em sua íntegra, uma vez que aprovadas as Contas referente ao exercício em questão, de modo que proponho o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Projeto de Decreto Legislativo nº.017, de 29 de abril de 2013.

Dispõe sobre a aprovação do Parecer do Tribunal de Contas do Estado, relativo ao TC-2870/026/10 - Contas da Prefeitura Municipal de Mococa- Exercício financeiro de 2010.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em sessão realizada no dia ____ de ____ de 2013, aprovou Projeto de Decreto Legislativo nº. ____/2013, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, e ela promulga o seguinte:

Art.1º Fica aprovado o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo ao TC-2870/026/10, que decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Mococa, relativas ao exercício de 2010.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 29 de abril de 2013.

Eduardo Ribeiro Barison
Relator

Data supra, de acordo com o relator

Agimar Alves
Membro

Elias de Sisto
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA,
30 DE ABRIL DE 2013.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

DECRETO LEGISLATIVO Nº017, de 30 de abril de 2013.

Dispõe sobre a aprovação do Parecer do Tribunal de Contas do Estado, relativo ao TC-2870/026/10 - Contas da Prefeitura Municipal de Mococa- Exercício financeiro de 2010.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em sessão realizada no dia 29 de abril de 2013, aprovou Projeto de Decreto Legislativo nº.017/2013, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, e ela promulga o seguinte:

Art.1º Fica aprovado o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo ao TC-2870/026/10, que decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Mococa, relativas ao exercício de 2010.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 30 de abril de 2013.

GUILHERME DE SOUZA GOMES

Presidente

LUIZ BRAZ MARIANO

1º Secretário

FRANCISCO S. GABRIEL FERNANDES

2º Secretário